

ATO NORMATIVO Nº 12, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

(Texto revisado pela Procuradoria Administrativa do Poder Judiciário)

Revogado pelo Ato Normativo nº 94/2014

~~REGULAMENTA A APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS PREVISTOS NA RESOLUÇÃO TJAL Nº 02/2014 QUE DISPÕE SOBRE A AFERIÇÃO PADRONIZADA JUÍZO PROATIVO.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO o estabelecido no artigo 37 da Constituição Federal quanto aos princípios que regem a administração pública;~~

~~CONSIDERANDO os indicadores de desempenho estabelecidos na Resolução TJAL nº 02/2014 e a necessidade de estabelecer as classes processuais, bem como a situação dos processos a serem considerados para os respectivos cálculos;~~

~~CONSIDERANDO que a Resolução TJAL nº 02/2014 possibilita que a Presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas resolva os casos omissos e edite atos que se tornem necessários à regulamentação e esclarecimentos dos dispositivos dessa norma;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º A aplicação de dispositivos da Resolução TJAL nº 02/2014 para os cálculos dos indicadores por ela estabelecidos seguirão as regulamentações previstas neste Ato Normativo.~~

~~§ 1º As classes processuais e movimentos utilizados, as exclusões e situações de processos a serem considerados para o cálculo dos respectivos indicadores observarão as orientações do Anexo Único deste Ato Normativo.~~

~~§ 2º Serão aproveitadas, no que couber, as definições do Anexo da Justiça Estadual, da Resolução nº 76 do Conselho Nacional de Justiça — CNJ e do Glossário de Metas Nacionais do Poder Judiciário em vigor.~~

~~§ 3º Os responsáveis pelo cadastro das classes processuais, assuntos e movimentos deverão dispensar especial atenção às Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, porque para fins de levantamento de quantitativos serão observadas as orientações de aplicação de cada classe ou movimento.~~

~~Art. 2º Os conceitos e pontuações relacionados no Anexo I, da Resolução TJAL nº 02/2014, referem-se ao alcance das metas fixadas em cada graduação do respectivo indicador, não se tratando de nota ou conceito para o Juízo.~~

~~Art. 3º, O prazo para elaboração de plano de ação, disposto no § 3º, do art. 2º, da Resolução TJAL nº 02/2014, fica estendido até o final do mês de abril de 2014.~~

~~Art. 4º As unidades jurisdicionais que não se enquadrem em quaisquer das categorias do Anexo II, da Resolução TJAL nº 02/2014, serão avaliadas de forma isolada, aplicando-se a pontuação referente aos indicadores de análise comparativa (média), discriminados no critério B, quando seu resultado for 5% melhor do que o apresentado no ano anterior.~~

~~Art. 5º A majoração em 20% de que trata o parágrafo único, do art. 6º, da Resolução TJAL nº 02/2014, será aplicada para mais ou para menos, no resultado obtido pelo Juízo nos cálculos dos respectivos indicadores, e ocorrerá apenas na hipótese do Juízo apresentar quantitativo de casos novos igual ou abaixo de 70% da média das unidades de mesma categoria, da seguinte forma:~~

- I ~~Indicadores que estimulem a diminuição do objeto em análise, a majoração será para cima.~~
- II ~~Indicadores que estimulem o aumento do objeto em análise, a majoração será para baixo.~~

~~**Art. 6º** Nos cálculos dos indicadores do critério B, do Anexo I, da Resolução TJAL nº 02/2014, para o quantitativo de servidores da secretaria serão considerados todos aqueles que diretamente nesta atuem, inclusive os que foram lotados no Juízo em decorrência de convênio realizado com o Poder Público, excluídos estagiários, assessor do juiz e o oficial de justiça.~~

~~**Parágrafo único.** A informação do número de servidores da unidade deverá ser encaminhada em formulário próprio a ser disponibilizado, via intrajus, pela APMP, e respondido pelo chefe de secretaria ou quem o esteja substituindo, nos primeiros 15 dias do último mês do período de aferição, sendo esse servidor responsável pela veracidade dessa informação. Art. 7º A Diretoria de Recursos Humanos do TJAL em conjunto com a Escola Superior da Magistratura – ESMAL providenciará a realização de convênios com instituições de ensino a fim de atender ao disposto na Resolução TJAL nº 02/2014, quanto ao auxílio em cursos de aperfeiçoamento para os integrantes do Juízo reconhecido.~~

~~Art. 8º Este Ato Normativo passará a vigor na data de sua publicação.~~

Desembargador **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas